

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 151385/15.6YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN726709459PT

Exmo. Senhor

Sandra Cristina Pinto de Sousa Marante
Rua da Barroca, N.º 4
Alvarinho - São Pedro do Sul
3660-302 ALVARINHO - SÃO PEDRO DO SUL

Registado

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 151385/15.6YIPRT	Refª: 300 196 773 128	Data: 20-01-2016
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Sandra Cristina Pinto de Sousa Marante		

Nos termos do artº 233º do Código de Processo Civil, comunica-se que, por carta registada com aviso de recepção recebida em * 24-11-2015 *, pela pessoa cuja assinatura consta do mesmo:

JOSÉ CARLOS SOUSA

foi o(a) destinatário(a) notificado para, no prazo de 15 dias a contar daquela data, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento em duplicado.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 505.75 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 318 Juros de mora: 36.75 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: 100 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2014-02-25 Período a que se refere: 2014-02-25 a 2014-03-27

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial e da prestação de serviços solicitada pela Requerida à Requerente, em consequência destes, a Requerente emitiu a factura - abaixo discriminada - à Requerida, da qual esta não reclamou mas que, porém, não foi

liquidada na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º 002/108676 emitida em 25-02-2014 no valor de 318, 00 € + juros entre 27-03-2014 e 09-11-2015 (6, 06 € (96 dias a 7, 25%) + 11, 46 € (184 dias a 7, 15%) + 11, 12 € (181 dias a 7, 05%) + 8, 11 € (132 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de € 318, 00, a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de € 36, 75.

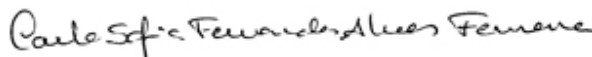
A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Capital Inicial: 318, 00 €

Total de Juro: 36, 75 €

Capital Acumulado: 354, 75 €

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir de 24-11-2015, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.